



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 01/2018

EMENTA: Estabelece as normas para tramitação de aproveitamento de estudos no âmbito dos cursos de graduação ofertados pela FACIGA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE das Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para a comunidade acadêmica da AESGA, normas referentes ao aproveitamento de estudo no âmbito da nossa IES.

Tendo em vista, a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos pelo discente, matriculado regularmente na AESGA, que se matricula em disciplinas ofertadas por outras IES ou em outros cursos ofertados pela FACIGA concomitantemente a vivência no seu curso, ou em vivências anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado na AESGA poderá requerer o aproveitamento de estudos realizado, com êxito, no âmbito da FACIGA ou em outra Instituição de Ensino Superior do país devidamente autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE), com vista à dispensa de componente e ou disciplinas curriculares equivalentes as matrizes curriculares dos cursos de graduação da FACIGA.

§1º. Nos casos de aproveitamento de estudo em período concomitante ao que o aluno está regularmente matriculado, só serão aceitos os casos em que o discente tenha solicitado, no Setor de Protocolo da AESGA com o Plano de curso da disciplina pretendida anexada ao pedido, autorização para cursar em outra IES, observados os pré-requisitos e obtido deferimento pela Coordenação do curso;

§2º. O aproveitamento de estudos no âmbito da FACIGA será denominado Processo de Validação de Disciplina;

§3º. O aproveitamento de estudos/disciplinas cursadas em outras IES será denominado Processo de Dispensa de Disciplina;

§4º. O aproveitamento de estudos, decorrentes de experiências profissionais anteriores, será denominado de Processo para Certificação de Experiência;

FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA
Av. Caruaru, 508 - Heliópolis - CEP 55.295-380 | Garanhuns - PE
(87) 3761. 1596 | 3761.1156 | CNPJ: 11.224.920/0001-00



§5º. O discente deverá requer seu pedido via Setor de Protocolo da AESGA, obedecendo os prazos dispostos no calendário acadêmico vigente.

Art. 2º O requerimento deverá ser feito no Setor de Protocolo da AESGA em formulário próprio, acompanhado de original de:

- I – Histórico escolar do aluno da instituição em que realizou seus estudos, devendo conter a situação do ENADE, forma de admissão e notas obtidas em caso de ter sido Vestibular;
- II – Programas das disciplinas (planos de curso) cursadas com aproveitamento, contendo a íntegra dos respectivos conteúdos e cargas horárias (para as disciplinas cursadas em outra IES);
- III – Comprovação do reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso, quando não houver registrado no Histórico Oficial.

Parágrafo único – Nos casos de aproveitamento por Certificação de Experiência deverá apresentar Documentação oficial da Instituição que originou a Experiência Profissional, que apresente a compatibilidade do conhecimento exigido e mínimo de carga-horário equivalente à disciplina ou componente requerido.

Art. 3º O aluno deverá requerer seu pedido com antecedência mínima de um mês, antes do início das aulas, ficando atento ao calendário acadêmico do semestre, afim de que seu pedido possa ser recebido pelo setor de dispensa e analisado pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único – Os pedidos protocolados fora do prazo supracitado acima, poderão não ter tempo hábil para inclusão de nova disciplina em seu quadro de horário, no mesmo semestre do pedido.

Art. 4º Para que a disciplina cursada seja creditada pela AESGA deve atender as seguintes exigências:

- I – Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência, de no mínimo 75%, entre os conteúdos cursados e carga horária das disciplinas que compõe os projetos pedagógicos dos cursos da FACIGA;
- II – Nos casos em que for comprovada a equivalência mínima de carga-horária cursada com a que se pretende a dispensa, sendo o conteúdo programático inferior a 75%

(setenta e cinco por cento), caberá à Coordenação do curso decidir quanto ao deferimento do pedido, mediante a aplicação de prova e/ou trabalho para complementação, desde de que:

A) A complementação a ser realizada pelo requerente deverá abranger tema do conteúdo programático da disciplina a ser dispensada que não tenha sido vivenciado;

B) As exigências estabelecidas no item A, pelo Coordenador e/ou Professor da disciplina, devem ser entregues no prazo estipulado para dispensa com adaptação e o processo será finalizado após aprovação escrita pelo Coordenador e/ou professor.

I- Apresentar créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias que, em conjunto, atendem aos requisitos do inciso I deste artigo;

II - Quando for cursada em outro curso da FACIGA uma determinada disciplina integrante de ambos os currículos (com conteúdo programático e carga horária equivalentes).

III - No caso de Certificação de Experiência caberá a apreciação da coordenação do curso, podendo exigir banca examinadora, nos casos em que julgar necessário.

§1º. Caberá a coordenação do curso a análise e decisão sobre o pedido de Processo de Dispensa de Disciplinas e certificação por experiência.

§2º. Caberá a Secretaria Geral Acadêmica o recebimento da documentação e registro do pedido sobre os processos de dispensa de disciplinas e certificação por experiência, bem como o arquivamento do processo no dossiê do discente.

Art. 5º Não será concedida aproveitamento de estudos nos seguintes casos:

I - Não atendam aos dispostos no Artigo 5º.

II - o aproveitamento de estudos, quando o pedido do discente já tiver sido indeferido, na atividade para a qual requerer dispensa.

III - Quando programa de disciplina (plano de curso) tiver sido aproveitada para dispensa de outra disciplina;

IV - Quando a disciplina a ser dispensada tiver sido cursada há mais de 10 (dez) anos, a contar da data do pedido de dispensa, com exceção das disciplinas básicas, que poderão ser dispensadas independentemente do tempo, desde que atendam ao Artigo 5º.

Parágrafo único – As regras deste artigo não se aplicam aos processos de validação de disciplina, salvo as exceções em que ocorram mudança de matriz curricular ou atualização de programa de disciplina (plano de curso).

Art. 6º Cabe ao Coordenador do curso, após análise do processo, deferir, deferir com adaptação ou indeferir.

§1º – No caso de ser deferido com adaptação, o aluno receberá um e-mail e/ou um contato telefônico solicitando sua presença na Secretaria Geral Acadêmica da AESGA/FACIGA afim de assinar um termo de que está ciente das atividades a serem desenvolvidas e os prazos de serem entregues.

§2º A não entrega no prazo estipulado acarretará o indeferimento por falta de cumprimento das exigências acordadas.

Art. 7º A solicitação de Dispensa de Disciplina será analisada pelo Coordenador do Curso, o qual poderá solicitar análise do processo pelo professor da disciplina.

Art. 8º O aluno regularmente matriculado na AESGA, poderá solicitar Exame de Proficiência, quando o mesmo tenha que demonstrar de competência, conhecimento e capacidade sobre determinado(s) componente(s) curricular(es).

§1º Caberá a coordenação do curso decidir quanto ao deferimento do pedido, mediante a aplicação de banca examinadora especial, devendo demonstrar, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, conhecimento na área requerida. O Coordenador do curso repassará o conteúdo a ser estudado e marcará uma data para a avaliação através exame de proficiência.

§2º Cada aluno terá direito a requerer no máximo 3(três) dispensas de disciplinas por proficiência durante o curso;

§3º Deverá comprovar, por meios de documentos legais, o conhecimento prévio na área da disciplina;

§3º O aluno poderá ser submetido a uma avaliação de conhecimentos, caso seus documentos não sejam suficientes para análise, ficando a critério do Coordenador do curso.

§4º O aluno que não comparecer na data prevista para exame de proficiência deverá apresentar justificativa formal, o qual será apreciada. Caso seja aceito o pedido, será marcado outra data, a reincidência da ausência ou o não comparecimento terá seu pedido indeferido.

§5º A avaliação será realizada por meio de prova(s) oral através de uma banca constituída de 3 (três) professores e supervisionada pelo Coordenador do curso.

§7º Caso o aluno não atinja a nota 7,0 na(s) prova(s), estará automaticamente reprovado, não cabendo recurso, a decisão tomada pela banca por ser a mesma soberana.

Art. 9º São passíveis de aproveitamento os estudos concernentes as disciplinas concluídas com aprovação, que compõem o currículo pleno dos cursos, com reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento.

Art. 10 Será admitido o processo de aproveitamento por equivalente valor formativo, no âmbito das disciplinas cursadas na AESGA, em virtude de alteração de matriz curricular, nos casos de disciplinas eletivas, para aproveitamento de estudo complementar a sua formação, desde que atenda ao perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 11 O aproveitamento de estudo será registrado no histórico escolar do discente com a denominação e carga horária pertencente a matriz curricular do curso vinculado na AESGA/FACIGA, pela Secretaria Geral Acadêmica, sendo registrado a situação DISPENSADO (DS).

Art. 12 Quando indeferido o requerimento de dispensa de disciplina, o aluno poderá solicitar revisão do processo, desde que fundamentado, no prazo máximo de 30 trinta dias corridos da data do pedido inicial.

§1º - O requerimento de revisão do processo será analisado e deliberado pelo Colegiado Pleno do Curso e acompanhado do(s) professor(es) da(s) área em questão.

§2º - Da decisão não caberá qualquer outro recurso, nova revisão ou reconsideração no âmbito deste órgão.

Art. 13 Uma vez indeferido, o pedido de dispensa de disciplina, validação e certificação de experiência, não caberá nova solicitação de dispensa para a mesma disciplina, devendo o discente cursá-la.

Art. 14 Os parâmetros de verificação da dispensa de disciplina, além de atender aos critérios expostos nesta resolução, deverão estar contidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 15 A tramitação (movimentação do processo entre os departamentos da IES) constituem de rotinas indispensáveis e que devem ser respeitadas.

§1º - Todo processo deve ter o trâmite registrado na unidade protocolizadora da IES e vinculado ao curso em que encontra-se matriculado;

§2º - O processo não deve tramitar sem que todas as páginas estejam carimbadas, rubricadas, com parecer da coordenação e/ou professor(a) e com a análise da dispensa da disciplina nos casos de deferimento ou deferimento com adaptação.

§3º - Em hipótese nenhuma o processo deve ser entregue ao discente.

Art. 16 Encerrado o processo de aproveitamento de estudos, o discente deverá retirar os programas de disciplinas originais na Secretaria Acadêmica, mediante assinatura de termo de retirada.

§1º - Os programas de disciplinas ficarão arquivados na pasta do discente no período máximo de 4 semestres, transcorrido o prazo, serão descartados conforme legislação disposta na tabela de temporalidade.

§2º - Os programas de disciplinas referentes a processos anteriores, seguirão o mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 17 Este regulamento aplica-se, aos cursos da AESGA.

Art. 18 Os casos omissos, referentes a graduação, serão examinados pelo Colegiado Pleno de cada curso e devem ser reencaminhados ao CONSEPE para análise e homologação.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 03 de julho de 2019.



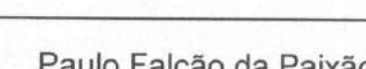


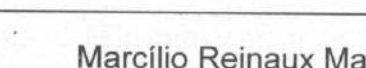
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA

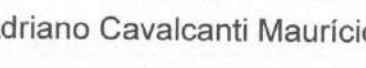
Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

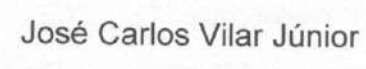

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Diretora Geral Acadêmica


Márcio Bastos Sá Barreto
Coord. Direito

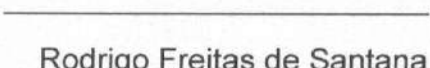

Paulo Falcão da Paixão
Coord. Administração

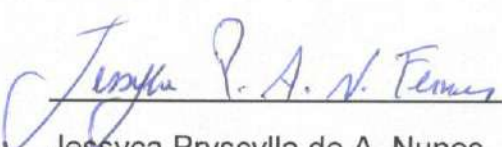

Marcílio Reinaux Maia
Coord. Arquitetura e Urbanismo

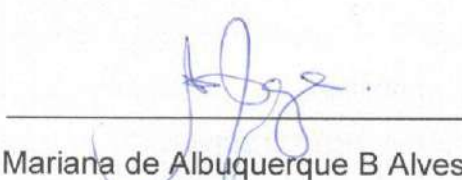

Adriano Cavalcanti Maurício de Sena
Coord. Téc. Recursos Humanos


José Carlos Vilar Júnior
Coord. DEPEX


Thomas Fernandes da Silva
Coord. Engenharia Civil


Rodrigo Freitas de Santana
Repres. NDE Direito


Jessyca Priscylla de A. Nunes
Repres. NDE Eng. Civil


Mariana de Albuquerque B Alves
Repres. NDE Arquitetura


Márcio Tenório Chaves
Rep. NDE Téc. Rec. Humanos